

## AVISO DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 08/2020

### PROCESSO Nº 026/2020

**O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, observando-se o disposto no art.37, inc. XXI da Constituição Federal de 1988, vem apresentar a retificação ao Edital Modalidade de Tomada de Preços nº 08/2020, cujo objeto visa à contratação de empresa para prestação de serviços na complementação de construção da obra da unidade escolar, modelo Proinfância tipo 1, FNDE objeto do Convenio-PAC2 2765/2012, Localizada a Rua 03 quadra 08, S/N Bairro Eldorado

Com vistas a atender a Lei n.º 12.378/2010, e a Resolução n.º 21/2012 do CAU/BR.

**As Exigências das qualificações técnicas Passaram a vigorar com as seguintes redações:**

#### **IV- da Qualificação Técnica (Art. 30 da Lei 8.666/93)**

*a)- Certidão de Registro da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (os), quais sejam, um engenheiro civil ou Arquiteto e Urbanista, no Conselho de Engenharia Arquitetura e Agronomia/CREA (Lei nº 5.194/66) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU (Lei nº 12.378/2010), em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da empresa licitante.*

[.....]

*f)- Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente ou da sede do licitante ou pelo CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, (Inciso I, § 1º do Art. 30 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993).*

*g)- Quanto à capacitação **técnico-operacional**: Apresentação de um atestado de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obras ou serviços de engenharia, compatíveis com as características do objeto da presente licitação, comprovando já ter executado o mínimo de **50%** dos serviços objetos da planilha e do Projeto Básico, notadamente daquilo que se refere as parcelas relevantes da contratação.*

nos Termos da Súmula 263 do TCU, que corresponde a; (Inciso II do Art. 30 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 c/c § 1º do mesmo Artigo)

As demais condições e exigências da qualificação técnicas não atingidas por esta retificação permanecem **INALTERADAS**.

Visto que as alterações acima não interferem na elaboração das propostas por parte das empresas interessadas, fica mantida a data de 19/05/2020 para a entrega dos envelopes

Publique-se na forma da Lei.

São Francisco 15 de maio de 2020

  
**Evanildo Aparecido Carneiro**  
**Prefeito do Município.**